

ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PROCESSO

Nº 11/2021CPL

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA [DISPENSA N.º 06/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA

VALOR: 10.359,03 (DEZ MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRES CENTAVOS), global.

PRAZO: DE 01/02/2021 À 31/12/2021.

CONTRATADO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
CNPJ: 15.257.819/0001-06

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.00 00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
FONTES	00 – Recursos Ordinários

JUSTIFICATIVA: Para atender ao princípio explícito da constituição da publicidade e também pela obrigatoriedade de publicar no Diário Oficial do Estado os processos licitatórios que abrangem recursos de origem estadual, além do fato da Empresa Gráfica da Bahia ser a responsável pelas publicações, se faz necessária a contratação da assinatura anual para o município ter condições de cumprir com suas obrigações legais de publicidade.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

Fone: (77) 3668-2243 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/1993, ART. 24, INCISO II. LEI 14.065/2020, ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA B

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 01/02/2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal